

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO Nº: PC45/2018

UNIDADE AUDITADA: Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

EXERCÍCIO: 2017

PROCESSO Nº: PAD0431/2018

Sr. Presidente do Conselho Federal de Enfermagem

1. Foram examinados, quanto à estrutura, conteúdo e forma, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01 Jan 2017 a 31 Dez 2017.
2. No exercício de 2017 não foram realizados exames no Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, conforme previsto no Plano de Atividades de Auditoria Interna 2017 – PAINT 2017 – PAD 382/2017.
3. Foram apresentadas análises sobre os demonstrativos orçamentários, contábeis e documentações previstas na Resolução Cofen nº 504/2016 e na Portaria TCU nº 65/2018, que devem fazer parte do Processo de Prestação de Contas, originando o Parecer de Prestação de Contas Anual PC 002/2018, fls. 438/462 – Controladoria Coren-MS, Parecer de Conselheiro nº 001/2018, fls. 492/494 Relatório de Prestação de Contas Anual PC 28/2018 – Divisão de Auditoria Interna, fls. 506/535, diligências saneadoras do processo, nos termos do artigo 4º, parágrafo único da Resolução Cofen nº 504/2016; por meio do Memorando nº 154/2018 – Divisão de Auditoria Interna, Memorando nº 280/2018 – Controladoria-Geral, fls. 535/536, Ofício nº 1665/2018/GAB/PRES – fls. 538, culminando no Parecer Cofen-Aud nº 060/2018, fls. 608/622, da lavra da Chefia da Divisão de Auditoria Interna, com opinião pela **aprovação** das contas do exercício de 2017, **com as seguintes ressalvas**.
4. Resolve, esta Controladoria-Geral, com base no Parecer 060/2018, fls. 608/622, recomendar a aprovação das contas do exercício de 2017, do Coren-MS, em **REGULAR COM RECOMENDAÇÕES**, visto o cunho eminentemente técnico, das falhas verificadas e apontadas em aludido parecer:

5. Recomendações:

5.1. Que o Regional busque junto a empresa responsável pelo sistema de contabilidade a emissão de relatório detalhado de composição das receitas e despesas extra orçamentárias, justificando ainda o valor registrado nessa conta em valores elevados. Quanto ao item 4.4 – subitem 4.2.1.b do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls. 608/622 e 506/535, respectivamente, no que se refere à inconsistência dos valores consignados nas peças contábeis para essas rubricas;

5.2. Que o Regional faça juntar em sua prestação de contas, todos os extratos bancários, ainda que com saldo zero, conforme exigido no inciso XII – Art. 12 da Resolução Cofen 504/2016.

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO Nº: PC45/2018

UNIDADE AUDITADA: Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

EXERCÍCIO: 2017

PROCESSO Nº: PAD0431/2018

Quanto ao item 4.5 – subitem 4.2.1.c do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls. 608/622 e 506/535, respectivamente, no que se refere à conciliação dos saldos bancários;

5.3. Que o Regional adote plano de providências das medidas adotadas na redução da inadimplência, e inscrição na dívida ativa, encaminhando o plano ao Cofen para monitoramento. Quanto ao item 4.7 – subitem 4.4.1.a do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls. 608/622 e 506/535, respectivamente, no que se refere ao controle da dívida ativa;

5.4. Que o Regional adote, de forma urgente, plano de providências para implementação de controle e ajuste da totalidade de seu patrimônio, informando ainda as medidas, encaminhando o plano de providências ao Cofen para monitoramento. . Quanto ao item 4.8 – subitem 4.4.1.e do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls. 608/622 e 506/535, respectivamente, no que se refere ao previsto na Lei 4.320/64, art. 75, inciso II;

5.5. Que o Regional adote, de forma urgente, plano de providências para implementação de controle e ajuste de seu patrimônio e controle de sua dívida ativa, informando ainda as medidas, encaminhando o plano de providências ao Cofen para monitoramento. Quanto ao item 4.9 – 4.10 – subitem 4.4.3 do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls. 608/622 e 506/535, respectivamente, no que se refere à fidedignidade e exatidão das peças contábeis;

5.6. Que o Regional busque junto a empresa responsável pelo sistema de contabilidade a correção dos demonstrativos contábeis. Quanto ao item 4.11 – subitem 4.5.1 do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls. 608/622 e 506/535, respectivamente, no que se refere às divergências no Demonstrativo do Fluxo de Caixa (DFC);

5.7. Que o Regional busque junto a empresa responsável pelo sistema de contabilidade a correção dos demonstrativos contábeis. Quanto ao item 4.12 – subitem 4.8 do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls. 608/622 e 506/535, respectivamente, no que se refere às divergência de saldos de mesmas contas, em diferentes peças contábeis.

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO Nº: PC45/2018

UNIDADE AUDITADA: Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

EXERCÍCIO: 2017

PROCESSO Nº: PAD0431/2018

6. Nossa opinião, em face do que foi analisado em 2017 e sua amplitude, de acordo com o escopo mencionado nos parágrafos segundo e terceiro deste Certificado. A gestão dos responsáveis relacionados neste processo deve ser considerada **REGULAR**, com as recomendações supra, que deverão constar de quadro específico do Relatório de Gestão a ser encaminhado ao TCU em 2019 – “RECOMENDAÇÕES EMANANDAS DOS ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO”.
7. Certificada esta opinião, ao Pleno para emissão do Parecer do Colegiado (da lavra de Conselheiro Relator designado).

Brasília, 18 de outubro de 2018.



José Carlos Teixeira
Controlador-Geral

Contador - CRC DF 006678

Auditor CFC 10º EQT/2010 - QTG (Empresas em Geral)

TERMO DE JUNTADA
em 18/10/18 às 14h30m no
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem



DESPACHO

GAB/PRES nº 05829/2018.

Ref. PAD Administrativo Nº 0431/2018 - OE 18. COREN-MS: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2017 apenso o Processo Administrativo Nº 0836/2016 - OE 18. COREN-MS: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2017 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

1. Recebido em 18/10/2018;
2. Considerando a Portaria Cofen Nº 551/2018;
3. *Por determinação da Presidência* e conforme a Portaria Cofen 551/2018, encaminhe-se ao Conselheiro Federal **Dr. Antônio José Coutinho de Jesus** para providências de Emissão de Parecer;
4. Ato contínuo, remeta-se à Assessoria do Plenário para apreciação em Reunião Ordinária de Plenário (ROP).

Brasília-DF, 18 de outubro de 2018.

Renata Cândida Dias Moura
Chefe de Gabinete
Portaria nº 1568/2017



cofen
conselho federal de enfermagem



filiação ao conselho internacional de enfermagem - genebra

PORTARIA COFEN Nº 551 DE 24 DE ABRIL DE 2018

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº. 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen nº 020/2018;

CONSIDERANDO deliberação da Presidência do Cofen, baixam as seguintes determinações:

Art. 1º Designar os Conselheiros Federais abaixo relacionados para emissão de Parecer acerca da Prestação de Contas e acompanhamento das atividades dos seguintes Conselhos:

- **Dra. Nádia Mattos Ramalho** - Coren Piauí;
- **Dr. Lauro César de Moraes** - Coren Bahia;
- **Dr. Antônio Marcos Freire Gomes** - Coren Alagoas;
- **Dr. Gilney Guerra de Medeiros** - Coren Rio de Janeiro;
- **Dr. Antônio José Coutinho de Jesus** - Coren Mato Grosso do Sul;
- **Dr. Gilvan Brolini** - Coren São Paulo e Coren Paraíba;
- **Dr. Luciano da Silva** - Coren Amazonas e Coren Acre;
- **Dra. Maria Luísa de Castro Almeida** - Coren Rio Grande do Sul;
- **Dra. Heloísa Helena Oliveira da Silva** - Coren Pernambuco e Coren Sergipe;
- **Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos** - Coren Minas Gerais e Coren Espírito Santo;
- **Dr. Wilton José Patrício** - Coren Ceará e Coren Maranhão;
- **Dr. José Adalton Cruz Pereira** - Coren Mato Grosso e Coren Distrito Federal;
- **Dr. Ronaldo Miguel Beserra** - Coren Rondônia e Coren Tocantins;
- **Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho** - Coren Rio Grande do Norte e Conselho Federal de Enfermagem;
- **Dra. Rosângela Gomes Schneider** - Coren Paraná e Coren Santa Catarina;

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800
Home Page: www.portalcofen.gov.br



cofen
conselho federal de enfermagem

2

filiação do conselho internacional de enfermagem - genebra



- **Dra. Valdelize Elvas Pinheiro** - Coren Amapá e Coren Goiás; e
- **Dra. Waldenira Santos Fonseca** - Coren Roraima e Coren Pará.

§ 1º Conforme preconiza o art. 61, da Resolução Cofen nº 421/2012, os Conselheiros terão o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por autorização da Presidência, para a emissão de parecer.

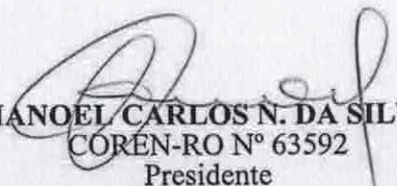
Art. 2º Os Conselheiros Federais designados no artigo anterior serão responsáveis por acompanharem as atividades dos respectivos Regionais, pelo período de 3 (três) anos.

Art. 3º Conceder passagens e diárias aos Conselheiros designados no artigo 1º, em conformidade com as Resoluções Cofen nº 471/2015, conforme as necessidades específicas de seus trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria Cofen nº 766/2015.

Art. 5º Dê ciência e cumpra-se.

Brasília, 24 de abril de 2018.


MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente


LAURO CESAR DE MORAIS
COREN-PI Nº 119466
Primeiro-Secretário

Prestação de Contas 2017 Coren-MS

COFEN
 Fis. 629
 Servidor

Jessica Ferreira dos Santos Miranda Álvares

ter 30/10/2018 14:12

Itens Enviados

Para: Antonio Coutinho <antoniocoutinho45@gmail.com>;

Boa tarde, Dr. Antonio Coutinho

Tendo em vista a Portaria Cofen nº 551/2018, que o designou para emissão de Parecer sobre a Prestação de Contas do Coren-MS.

Conforme Despacho GAB/PRES nº 5829/2018, por determinação da Presidência, segue em anexo os Processos abaixo para emissão de Parecer:

PAD nº 431/2018 - OE 18. Coren-MS- Prestação de Contas Exercício 2017 - Volumes I ao III APENSADO

PAD nº 836/2016 - Coren-MS - Proposta Orçamentária Anual - Exercício 2017 e respectivas formulações orçamentárias, volumes I ao II.

Coren MS 2017



OneDrive for Business

Compartilhado via OneDrive

Atenciosamente,

Jessica F. dos S. Miranda Álvares | Assessoria de Plenário
 CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
 SCLN 304, Lote 09, Bloco E - Asa norte - BRASÍLIA/DF | CEP 70.736-550
 Tel: (61) 3329-5800 ramal 5901 | (61) 9 9935-4107





cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

COFEN
Fls. 630
Servidor [assinatura]

PARECER DE CONSELHEIRO Nº 140/2018

PAD 431/2018

ASSUNTO: COREN-MS – PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2017.

Senhor Presidente,

Senhores Conselheiros,

I – DAS PRELIMINARES

Recebi na data de 30/10/2018 o PAD 431/2018, através da Portaria Cofen 551/2018, para relatoria, contendo de 01 a 629 páginas, em 3 volumes, devidamente numeradas e rubricadas, que trata da prestação de contas do exercício 2017 do Coren-MS.

Através do Ofício nº 100/2018/GAB/PRES/COREN-MS, encaminha a prestação de contas do exercício 2017.

Passo a análise.

II – DA ANALISE

O processo foi encaminhado a Controladoria Geral do Cofen para análise, que resultou com o Memorando nº 059/2017, onde são apontadas as normas legais a serem apreciadas pelos Auditores Internos do Cofen (pag.499).

Através do Parecer PC 028/2018, da lavra da Contadora Lilian Navarro foram apontadas várias inconsistências e inconformidades na prestação de contas do Regional.



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

COFEN

Fls. 631
Servidor [assinatura]

O Parecer do Contador foi analisado pelo substituto do Chefe da Divisão de Auditoria Interna Sr. Luiz Antonio Mendes, que emitiu o Memorando nº 154/2018, apontando a persistência de inconformidades, apesar de outras terem sido corrigidas pela Regional.

Desta forma, os autos foram baixados em Diligência pelo Chefe da Controladoria Geral na data de 14/09/2018, para a aprovação das contas.

Na data de 21/08/2018, através do Ofício 542/2018, a Regional encaminhou o parecer para a aprovação das contas.

Em 14/09/2018, novamente a Divisão de Auditoria Interna do Cofen emite novo Parecer Cofen/Aud nº 060/2018, que aponta a correção de algumas inconsistências, mas persistem outras e encaminha a proposta de aprovação das contas como REGULAR COM RESSALVAS.

Foram apontadas 12 (doze) inconsistências, sendo que destas, 05 (cinco) não foram acatadas por não apresentarem explicações consistentes, mas foram apontadas as medidas a serem tomadas pela gestão para evitar repetir estas falhas com as orientações a serem corrigidas posteriormente.

A prestação de contas de 2017 foi realizada e executada por gestão anterior.

Foi emitido o Certificado de Auditoria nº PC 45/2018, a favor do Coren-MS, exercício 2017.

III - DAS CONCLUSÕES

Verifico que as inconsistências ou falta de informações apontadas no relatório poderão ser sanadas posteriormente.

Em todos os pontos de inconformidades apontados pelos Auditores possuem as orientações e recomendações para acertar.

Várias recomendações consistem em apresentação de notas explicativas que faltaram na prestação de contas e não observei nenhuma apuração na prestação de contas que apontasse intencionalidade de má fé ou dolo com os recursos arrecadados.

Vale mencionar que o Regional em 2017 estava sob intervenção do Cofen. Isto implica em mudança de novo quadro técnico que poderia causar inconsistências na prestação de contas do ano de 2017.



cofen
conselho federal de enfermagem

Filidade ao conselho internacional de enfermagem - genebra

COFEN

Fis. 632

Servidor

Por tudo analisado, OPINO pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do Coren-MS referente ao ano de 2017, e que seja encaminhado ao Regional o Certificado de Auditoria PC nº 45/2018, bem como, o Parecer Cofen/AUD nº 060/2018 (pag.608), para que se adote as recomendações e busque diminuir as inconformidades na prestação de contas do ano de 2018.

Este é o parecer s.m.j.

Brasília/DF, 06 de dezembro de 2018.

Enf. Antonio José Coutinho de Jesus
Conselheiro Federal Relator
Portaria Cofen nº 551/2018



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

COFEN
Fls. 633
Servidor

DESPACHO

Ref. ao Processo Administrativo Cofen nº 431/2018.

Apreciado na 508ª Reunião Ordinária de Plenário.

Aprovado o Parecer de Conselheiro nº 140/2018, da lavra do Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, que diante do exposto opina pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS da prestação de contas do exercício de 2017 do Coren-MS e encaminhamento, ao Regional, do Certificado de Auditoria PC nº 45/2018, bem, como, do Parecer Cofen AUD nº 060/2018, fl. 608, para que adote as recomendações e busque diminuir as inconformidades na prestação de contas do ano de 2018.

Junte-se Extrato de Ata.

À Secretaria Geral para elaboração de Decisão de homologação, bem como para que seja oficiado o Conselho Regional, remetendo cópia dos Pareceres Técnicos e Parecer de Conselheiro.

Após, à Controladoria Geral para conhecimento e demais providências.

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2018.


Lauro César de Moraes

RECEBIDO EM:



cofen
conselho federal de enfermagem



filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

DECISÃO COFEN Nº 0220/2018

Aprova a Prestação de Contas do Exercício de 2017 do Coren-MS, com as ressalvas constantes no Parecer de Conselheiro nº 140/2018.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen nº 20/2018;

CONSIDERANDO a deliberação da 508ª Reunião Ordinária do Plenário do Cofen, o Parecer de Conselheiro nº 140/2018, bem como todos os documentos que constam no Processo Administrativo Cofen nº 0431/2018;


DECIDE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Exercício de 2017 do Coren-MS, com as ressalvas constantes no Parecer de Conselheiro nº 140/2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2018.


MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente


LAURO CESAR DE MORAIS
COREN-PI Nº 119466
Primeiro-Secretário



cofen
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra



OFÍCIO N° 3121/2018 / GAB / PRES
PAD Cofen n° 0431/2018

Brasília, 17 de dezembro de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte
Presidente do Coren-MS

Senhor Presidente,

Encaminhamos para conhecimento e demais providências, a Decisão Cofen n° 220/2018, Parecer de Conselheiro n° 140/2018, da lavra do Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, aprovado pelo Plenário do Cofen, em sua 508ª Reunião Ordinária, que pugna pela aprovação com ressalvas da prestação de contas do exercício de 2017 do Coren-MS, Certificado de Auditoria PC n° 45/2018, bem como, Parecer de Cofen AUD n° 060/2018, para que o Regional adote as recomendações e busque diminuir as inconformidades na prestação de contas do ano de 2018.

Atenciosamente,

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO N° 63592
Presidente

Anexos: Certificado de Auditoria PC n° 45/2018, Parecer de Cofen AUD n° 060/2018, Decisão Cofen n° 220/2018, Parecer de Conselheiro n° 140/2018, da lavra do Dr. Antônio José Coutinho.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

COFEN / CONGER
Fls. 638
[Signature]
Servid.br

DESPACHO

Brasília, 19 de dezembro de 2018.

À Divisão de Auditoria Interna para ciência e registro da deliberação de fls. 633.

Ato contínuo:

Providências de encerramento e arquivamento do processo.

José Carlos Teixeira

Controlador-Geral - COFEN